

LEI N. 10.470, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Extingue a gratificação criada pela Lei n. 2.973, de 26 de junho de 1985, fixa vencimentos e gratificações dos cargos e funções da Câmara Municipal, dispõe sobre a fixação do valor da diária de que trata a Lei Complementar n. 56, de 24 de junho de 1992, no âmbito da Câmara Municipal, e revoga as Leis n. 2.973, de 26 de junho de 1985, n. 3.378, de 14 de setembro de 1988, e n. 10.346, de 2 de julho de 2021.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a gratificação criada pela Lei n. 2.973, de 26 de junho de 1985.

Parágrafo único. Ficam revogados todos os atos vigentes que concederam a gratificação referida no caput.

Art. 2º Ficam fixados os vencimentos dos cargos de provimento efetivo do quadro da Câmara Municipal de acordo com as tabelas do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 3º Ficam fixados os vencimentos dos cargos em comissão e as gratificações das funções gratificadas da estrutura administrativa e de assessoramento parlamentar da Câmara Municipal de acordo com as tabelas do Anexo II que integra esta Lei.

§ 1º O servidor efetivo, estável ou não, designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pela gratificação de que trata o art. 52 da Lei Complementar n. 56, de 24 de julho de 1992, ou por gratificação correspondente a percentual incidente sobre o vencimento do cargo para o qual foi designado de acordo com a tabela 4 constante no Anexo II desta Lei.

§ 2º O servidor efetivo a quem for atribuída função gratificada terá direito ao valor integral da gratificação desde que tenha exercido a função por período igual ou superior a quinze dias, fazendo jus à gratificação proporcional em caso de permanência por período inferior a quinze dias.

§ 3º O valor correspondente à gratificação decorrente da atribuição de função gratificada não se incorporará aos vencimentos do servidor para quaisquer fins, mas será devido por ocasião de férias e integrarão a base de cálculo de pagamento do:

I - adicional de férias;

II - abono pecuniário de férias, pelo valor percebido no mês de gozo de férias; e

III - 13º pelo valor percebido no mês de dezembro.

§ 4º O servidor efetivo designado para substituir titular de função gratificada terá direito à gratificação proporcional ao período de substituição.

§ 5º O servidor efetivo a quem for atribuída mais de uma função gratificada num mesmo mês, por qualquer motivo, terá direito à gratificação proporcional, não se aplicando o disposto no § 2º.

Art. 4º A gratificação de que trata o art. 5º da Resolução n. 3, de 11 de dezembro de 2014, fica fixada em valor equivalente ao padrão FGL.3.

Art. 5º As gratificações de que trata o art. 1º da Resolução n. 2, de 29 de março de 2012, ficam fixadas em valor equivalente aos seguintes padrões:

I - Pregoeiro: FGL.3;

II - Presidente ou Membro de Comissão de Licitação: FGL.2; e

III - Equipe de Apoio ao Pregão: FGL.1.

Art. 6º É vedada a concessão de gratificação de qualquer natureza aos servidores ocupantes de cargo em comissão do quadro da Câmara Municipal sem vínculo efetivo.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica às gratificações concedidas indistintamente todos os servidores públicos municipais pela Lei Complementar n. 56, de 1992.

Art. 7º Serão aplicados aos servidores da Câmara Municipal as revisões gerais dos servidores públicos municipais nas mesmas épocas e condições, observado o disposto no art. 21, II, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º O valor da diária de que trata a Lei Complementar n. 56, de 24 de junho de 1992, no âmbito da Câmara Municipal será estabelecido em regulamento próprio.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 10. Ficam revogadas:

I - a Lei n. 2.973, de 1985;

II - a Lei n. 3.378, de 14 de setembro de 1988; e

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

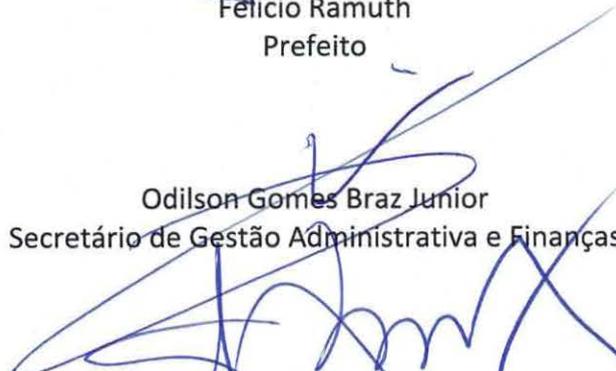
III - a Lei n. 10.346, de 2 de julho de 2021.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

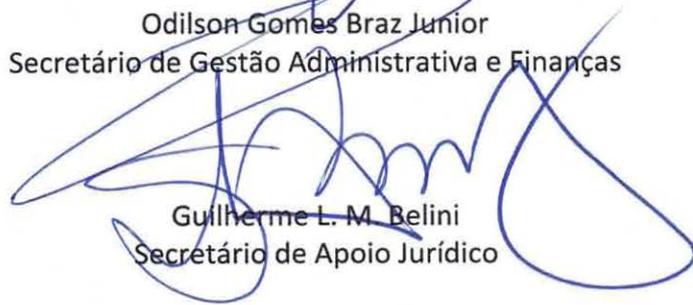
São José dos Campos, 18 de fevereiro de 2022.



Felício Ramuth  
Prefeito



Odilson Gomes Braz Junior  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 28/2022, de autoria da Mesa Diretora)

**ANEXO I**  
**(de que trata o art. 2º da Lei n. 10.470/2022)**

Tabela 1 – Tabela de Vencimentos dos cargos que serão extintos na ocasião de sua vacância, conforme art. 59 da Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021

CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS (em reais)
Assistente Legislativo	D	6.290,28
Motorista	M	2.957,44
Telefonista		
Vigilante		
Servente		

Tabela 2 – Tabela de Vencimentos do cargo de Técnico Legislativo

TÉCNICO LEGISLATIVO	
NÍVEL	VENCIMENTOS (em reais)
1	4.634,24
2	4.912,29
3	5.207,03
4	5.519,45
5	5.850,62
6	6.201,66
7	6.573,76
8	6.968,19
9	7.386,28
10	7.829,46
11	8.299,23
12	8.797,18
13	9.325,01
14	9.884,51
15	10.477,58
16	11.106,23
17	11.772,60

Tabela 3 – Tabela de Vencimentos dos cargos de Técnico Legislativo Especializado

TÉCNICO LEGISLATIVO ESPECIALIZADO	
NÍVEL	VENCIMENTOS (em reais)
1	5.578,26
2	5.912,96
3	6.267,74
4	6.643,80
5	7.042,43
6	7.464,98
7	7.912,88
8	8.387,65
9	8.890,91
10	9.424,36
11	9.989,82
12	10.589,21
13	11.224,56
14	11.898,03
15	12.611,91
16	13.368,62
17	14.170,74

Tabela 4 – Tabela de Vencimentos dos cargos de Analista Legislativo

ANALISTA LEGISLATIVO	
NÍVEL	VENCIMENTOS (em reais)
1	6.693,90
2	7.095,53
3	7.521,26
4	7.972,54
5	8.450,89
6	8.957,94
7	9.495,42
8	10.065,15
9	10.669,06
10	11.309,20
11	11.987,75
12	12.707,02
13	13.469,44
14	14.277,61
15	15.134,27
16	16.042,33
17	17.004,87

Tabela 5 – Tabela de Vencimentos do cargo de Assessor Jurídico

ASSESSOR JURÍDICO	
NÍVEL	VENCIMENTOS (em reais)
1	10.537,28
2	11.169,52
3	11.839,69
4	12.550,07
5	13.303,07
6	14.101,25
7	14.947,33
8	15.844,17
9	16.794,82
10	17.802,51
11	18.870,66
12	20.002,90
13	21.203,07
14	22.475,25
15	23.535,02
16	23.555,02
17	23.575,02

## ANEXO II

(De que trata o art. 3º da Lei n. 10.470/2022)

Tabela 1 – Tabela de cargos em comissão por referência

<b>Cargo em Comissão</b>	<b>Referência</b>
Assessor Especial da Mesa Diretora	DAL.7
Assessor Especial da Primeira Secretaria	DAL.6
Chefe de Gabinete da Presidência	DAL.8
Assessor Especial da Presidência	DAL.5
Assessor de Relações Institucionais	DAL.7
Assessor de Assuntos Políticos da Presidência	DAL.6
Assessor de Imprensa	DAL.6
Assessor de Políticas Públicas	DAL.1
Controlador Geral	DAL.7
Ouvidor	DAL.7
Secretário Diretor-Geral	DAL.8
Assessor de Projetos Educacionais do Legislativo	DAL.7
Assessor de Projetos Especiais	DAL.5
Assessor Encarregado de Proteção de Dados	DAL.6
Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações	DAL.7
Diretor do Departamento Legislativo	DAL.7
Diretor do Departamento Administrativo	DAL.7
Diretor do Departamento de Comunicação	DAL.7
Diretor de Divisão de Assuntos Técnicos Legislativos	DAL.6
Diretor de Divisão de Expediente	DAL.6
Diretor de Divisão de Transparência	DAL.6
Diretor de Divisão de Recursos Humanos	DAL.6
Diretor de Divisão de Tecnologia da Informação	DAL.6
Diretor de Divisão de Infraestrutura	DAL.6
Diretor de Divisão de Imprensa	DAL.6
Diretor de Divisão de TV	DAL.6

Assessor Parlamentar	DAL.5
Assessor Legislativo	DAL.4
Assistente Parlamentar	DAL.3
Oficial Legislativo	DAL.3

Tabela 2 – Tabela de funções gratificadas por referência

<b>Funções Gratificadas</b>	<b>Referência</b>
FG Assessor de Licitações	FGL.5
FG Assessor de Planejamento Orçamentário	FGL.6
FG Assessor Técnico do Gabinete da Presidência	FGL.6
FG Assistente Técnico da Divisão de Infraestrutura	FGL.5
FG Assistente de Controle da Execução Orçamentária	FGL.5
FG Assessor Técnico do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações	FGL.6
FG Assistente Técnico da Ordem do Dia	FGL.3
FG Assistente Técnico do Expediente	FGL.5
FG Assistente Técnico da Divisão de Recursos Humanos	FGL.3
FG Assistente Técnico da Divisão de Tecnologia da Informação	FGL.3
FG Chefe do Cerimonial Legislativo	FGL.3
FG Chefe de Seção de Processo Legislativo	FGL.5
FG Chefe de Seção de Redação Legislativa	FGL.5
FG Chefe de Seção de Atas	FGL.5
FG Chefe de Seção de Apoio às Comissões	FGL.5
FG Chefe de Seção de Processo de Expediente	FGL.5
FG Chefe de Seção de Redação de Expediente	FGL.5
FG Chefe de Seção de Portal da Transparência e Publicidade Oficial	FGL.5
FG Chefe de Seção de Informação ao Cidadão	FGL.5
FG Chefe de Seção de Cópias, Arquivo e Protocolo	FGL.5
FG Chefe de Seção de Folha de Pagamento	FGL.5
FG Chefe de Seção de Gestão de Pessoas	FGL.5
FG Chefe de Seção de Sistemas	FGL.5
FG Chefe de Seção de Suporte Técnico	FGL.5

FG Chefe de Seção de Serviços Gerais	FGL.5
FG Chefe de Seção de Patrimônio	FGL.5
FG Chefe de Seção de Transportes	FGL.5
FG Chefe de Seção de Imprensa	FGL.5
FG Chefe de Seção de Comunicação Digital	FGL.5
FG Chefe de Seção de Operações da TV	FGL.5
FG Chefe de Seção de Produção	FGL.5
FG Chefe de Seção de Contabilidade	FGL.5
FG Chefe de Seção de Tesouraria	FGL.5
FG Chefe de Seção de Contratos	FGL.5
FG Chefe de Seção de Almojarifado	FGL.5
FG Chefe de Seção de Compras	FGL.5

Tabela 3 – Tabela de referência de vencimentos e gratificações

<b>Referência</b>	<b>Valor (em reais)</b>
DAL.8	18.933,56
DAL.7	15.734,72
DAL.6	13.079,92
DAL.5	10.843,16
DAL.4	7.417,52
DAL.3	6.290,28
DAL.2	4.652,49
DAL.1	4.392,36
FGL.7	11.329,00
FGL.6	7.847,95
FGL.5	5.204,72
FGL.4	3.115,36
FGL.3	2.264,50
FGL.2	1.395,75
FGL.1	837,45

Tabela 4 – Tabela de gratificação percentual de que trata o art. 3º, §1º, desta Lei

<b>Referência</b>	<b>Percentual</b>
DAL.1	18%
DAL.2	30%
DAL.3	36%
DAL.4	42%
DAL.5	48%
DAL.6	60%
DAL.7	80%
DAL.8	85%